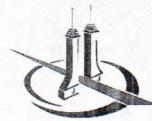




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Ordinária nº 03/2025 – Protocolo nº 33/2025**

PROCEDÊNCIA: **Poder Executivo**

ASSUNTO: **“Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Uruguaiana e dá outras providências”.**

RELATOR: **Ver. Anderson Menezes da Silva**

### PARECER

Chega a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei, de proposição do Poder Executivo, que “dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Uruguaiana e dá outras providências”.

De acordo com o artigo 67 da Lei Orgânica do Município e o artigo 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda proposição que concorra para aumentar ou diminuir receitas, bem como despesas relativas a execução orçamentária dos entes públicos municipais.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo realizar uma reforma administrativa para readequação de cargos e setores do Poder Público Municipal. O texto prevê a criação da Secretaria Municipal de Comunicação e da Secretaria Municipal do Interior e Distritos, além da criação da Central de Projetos e Captação de Recursos. Ademais, a incorporação do tema “inovação” à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, bem como a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer passará a contar com a política de inclusão em suas ações, voltadas a promover a participação igualitária no esporte e lazer de grupos de pessoas com deficiência, idosos, mulheres, crianças em situação de vulnerabilidade, e minorias, combatendo discriminações, preconceitos e estigmas, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, equitativa e saudável.

A presente proposição se encontra instruída com o impacto financeiro elaborado pelo setor contábil do Poder Executivo, o qual indica que o projeto atende ao exigido pelo artigo 20, inciso III, da Lei Complementar 101/2000, uma vez que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Poder Executivo, sendo que a despesa projetada para o ano de 2025 será no percentual de 47,34%, motivo pelo qual, não se observa óbice à sua regular tramitação nesta Casa Legislativa.

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 15 de janeiro de 2025.

De acordo:

Vereador Anderson Cuco  
Relator

Contrário: